

SENTENÇA

Marino Correa Curvelo x Caixa Econômica Federal - Cef e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5000827-15.2023.4.02.5112

Tribunal: TRF2

Órgão: 1ª Vara Federal de Itaperuna

Data de Disponibilização: 2025-06-16

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• Marino Correa Curvelo

X

• Caixa Econômica Federal - Cef

• Sabemi Seguradora Sa

Advogados:

• Juliano Martins Mansur (OAB/RJ RJ113786)

• Nei Calderon (OAB/RJ RJ002693A)

• Nei Calderon (OAB/PI PI012379)

• Nei Calderon (OAB/PE PE000812)

• Nei Calderon (OAB/MS MS015115A)

• Nei Calderon (OAB/MG MG098730)

• Nei Calderon (OAB/GO GO044132)

• Nei Calderon (OAB/DF DF024363)

• Nei Calderon (OAB/CE CE033485A)

• Nei Calderon (OAB/BA BA001059A)

• Nei Calderon (OAB/SP SP114904)

• Roberto Carlos Martins Pires (OAB/RJ RJ056175)

• Tiago Browne Ferreira (OAB/RJ RJ156735)

DECISÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000827-15.2023.4.02.5112/RJ
AUTOR : MARINO CORREA CURVELO ADVOGADO(A) : TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735) RÉU : SABEMI SEGURADORA SA ADVOGADO(A) : JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786) RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF SENTENÇA Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC: 1. Confirmando a tutela de urgência, julgo procedente o pedido para condenar as requeridas a cessar, definitivamente, os descontos objeto da presente ação; 2. Julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a SABEMI SEGURADORA S/A a





devolver, de forma simples, os valores correspondentes aos descontos objeto da presente ação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal, a contar do ajuizamento da ação; 3. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem condenação em custas e honorários, na forma do 55, da Lei nº 9.099/95. Havendo eventual interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões, pelo prazo de 10 dias úteis. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo-se os autos ao arquivo com baixa. Intimem-se.



ID DJEN: 299799760

Gerado em: 09/07/2025 12:36

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Processo: 5000827-15.2023.4.02.5112

